EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo De Ipiaú.

O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos:
https://doem.org.br/ba/ipiau
https://pncp.gov.br/app/editais
https://transparencia.ipiau.ba.gov.br/

Ipiaú – BA, 12 de junho de 2026

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 7.977/2026

EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 006/2026

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo De Ipiaú.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais órgãos de publicação legal e permanecerá **ABERTO por 12 (doze) meses.**

III – MEIOS DE PUBLICAÇÃO

O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: https://doem.org.br/ba/ipiau https://pncp.gov.br/app/editais e no Portal da Transparência: https://transparencia.ipiau.ba.gov.br/

IV – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <**licitaipiau_credenciamento@hotmail.com**> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo,** no período designado no presente edital.

V – DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo De Ipiaú.

VI – PRAZOS:

O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais órgãos de publicação legal e permanecerá **ABERTO por 12 (doze) meses.**
Validade do Instrumento Contratual: até 12 (doze) meses, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do envio da documentação via e-mail, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

VIII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

IX – LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados fielmente por pessoas físicas/jurídicas credenciadas, de acordo com as cláusulas contratuais, após emissão da Ordem de Serviço, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo De Ipiaú.

Adeilma Silva Reis
Agente Contratação
Portaria nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026
Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023
Processo Administrativo n° 061/2026

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, através da agente de contratação, nomeada nos termos da Portaria nº. 004/2025, comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS CULTURAIS, EM DIVERSOS ESTILOS E MODALIDADES ARTÍSTICAS, para futuras e eventuais apresentações em eventos, projetos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Ipiaú/BA**, conforme conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <**licitaipiau_credenciamento@hotmail.com**>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
1.3.2. Lei Complementar 123/06.
1.3.3. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
1.3.4. Decreto Municipal nº 6.857/2023

1.4. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

a) De 12/06/2026 a 12/06/2027 – **Permanecerá aberto por 12 (doze) meses**

1.5 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. O Chamamento Público para Credenciamento será através das Hipóteses de Contratação com Seleção Paralela e não excludente.
1.5.2. O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. **Sazonidade do Evento**
II. **Ordem de Inscrição.**
III. **Sorteio**

1.5.3 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico acerca da convocação de credenciados conforme os **incisos I e II**, **Sazonidade do Evento** e **Ordem de Inscrição**, respectivamente. Caso não sejam convocados os credenciados conforme os incisos I e II, supracitados, e seja necessária a realização do sorteio, conforme descrito **no inciso III**, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
1.5.4 A comunicação da demanda geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. **Descrição da demanda;**
II. **Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;**
III. **Número de credenciados necessários;**
IV. **Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão do Evento.**
V. **Localidade/região onde será realizado o Evento**

1.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
1.6.1 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 5 (cinco) dias antes da realização do evento, sendo seu deferimento automático.
1.6.2 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser credenciado.

1.6.3 É condição indispensável para atender à convocação geral que os credenciados mantenham atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento. Para tanto, o agente de contratação poderá exigir a qualquer momento a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dessas exigências, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III- O órgão ou entidade credenciante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

IV - As demandas canceladas poderão ser redistribuídas mediante novo agendamento, podendo, a critério da Administração, haver a convocação de todos os credenciados, em data a ser definida e devidamente comunicada por meio eletrônico.

1.6.4 A ata contendo o resultado do credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipiaú.

1.6.5 Verificando-se, após a fase de credenciamento, qualquer impedimento que inviabilize a contratação do credenciado para o serviço ao qual tenha sido inicialmente vinculado, a lista de credenciados será reordenada para a respectiva demanda, com a exclusão daquele que se encontrar impedido.

1.6.6 Encerrada a fase de credenciamento e elaborada a lista dos credenciados por ordem de INSCRIÇÃO, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

1.6.7 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

1.6.8 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos EVENTOS;

V - Localidade/região em que será realizado o EVENTO.

1.6.9 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi CONVOCADO, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

1.6.10 É vedado a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.6.11 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

1.6.12 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto credenciado.

1.6.13 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto, conforme o artigo 125.

1.7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

1.7.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Ipiaú, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

1.7.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

1.7.3 contratações observarão os critérios de rodízio, ordem cronológica de credenciamento, regionalização e sorteio, quando necessário, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

1.7.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

1.7.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

1.7.6 É obrigação única e exclusiva dos credenciados interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Agente de contratação, a serem publicados no endereço www.ipiaú.ba.gov.br.

1.7.7 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.
1.7.8 A Prefeitura Municipal de Ipiaú não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento artistas interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e sejam identificamos como artistas locais e regional que atendam a todos os requisitos do presente edital e seus anexos.
2.2. O CREDENCIAMENTO é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica, física ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.
2.3 Será aceito somente uma proposta por credenciado, entendendo-se como credenciado, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.
2.4 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.
2.5 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
2.6 A participação neste edital importará ao credenciado irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3. NÃO PODERÃO participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com **agentes políticos**;
b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), **agentes políticos**, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
c) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
e) credenciados inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ipiaú.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Para participar do CREDENCIAMENTO, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico e-mail <**licitaipiau_credenciamento@hotmail.com**> a documentação para avaliação do agente de contratação.
4.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <**licitaipiau_credenciamento@hotmail.com**> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo,** no período designado no presente edital.
4.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao credenciamento.
4.1.3 Durante o processamento da documentação para o CREDENCIAMENTO, caso seja identificada mais de uma inscrição realizada por um mesmo interessado, será considerada **válida e homologada apenas a última** inscrição enviada, conforme data e hora de envio do respectivo e-mail. As demais inscrições serão automaticamente desconsideradas, não sendo admitidas reclamações ou recursos quanto a esse procedimento.
4.1.4 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do credenciamento.
4.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da documentação via e-mail indicado no edital do credenciante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
4.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
4.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
4.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações será encaminhado diligência para o atendimento da fase de habilitação. **O não atendimento a diligência o credenciamento será INDEFERIDO.**
4.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 4.2, desde seja documentos preexistentes a documentação exigida.
4.3 A inscrição de interessados no CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de CREDENCIAMENTO.

4.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta SERVIÇOS CULTURAIS/ARTÍSTICO deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

5.2. A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, o requerimento do credenciamento dos PERFIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (conforme modelo do ANEXO VIII) com os dados do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

5.3. Não serão consideradas proposta dos SERVIÇOS CULTURAIS/ARTÍSTICO não previstas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Conforme Termo de Referência **Anexo I** deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos credenciados será realizado pelo agente de contratação, sendo avaliado os documentos de Habilitação.

7.2 O processo de seleção dos credenciados será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

7.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo credenciado, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, solicitado pela agente de contratação.

7.3. É obrigação única e exclusiva dos credenciados interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Agente de Contratação, a serem publicados no endereço www.doem.org.br/ba/ipiau.

7.4. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.

8.3 Os serviços para este credenciamento serão realizados no município de Ipiaú-Ba e seus Distritos.

8.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

8.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo ordenador de despesa, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela agente de contratação, o credenciado selecionado será convidado, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a cassação imediata do CREDENCIAMENTO e autorizam desde já, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município, **unilateralmente rescindir o instrumento contratual.**

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela agente de contratação caberá recurso por parte dos participantes deste CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser

protocolizado no prazo de até 03 (três) dias úteis até às 23h:59min, enviado através do licitaipiau@gmail.com e ou licitaipiau_credenciamento@hotmail.com, contados da data de divulgação oficial da decisão da agente de contratação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.
10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.5 O agente de contratação deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pela Autoridade Competente.
10.6 Da decisão prevista no item 10.5 será dada ciência ao credenciado recorrente, diretamente, através de meio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O CREDENCIANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
11.2. **Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela constante no Termo de Referência**.
11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CREDENCIADO.
11.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.
11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.
11.6. O descumprimento, pelo CREDENCIADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
11.7. O pagamento dependerá de: ordem de serviço; comprovação da execução da apresentação/oficina/atividade; relatório do fiscal contendo data, horário, local, duração e avaliação da execução; registros fotográficos ou outro meio idôneo quando possível; nota fiscal/RPA; e manutenção das condições de habilitação.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE IPIAÚ.
12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre o credenciado e o Município de Ipiaú, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
12.2 O credenciado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Ipiaú para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.
12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do credenciado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, endo facultado à Administração convocar outro credenciado, observados os critérios de rodízio, regionalização e ordem cronológica de credenciamento previstos neste edital.
12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.
12.6 Cada contratação decorrente do credenciamento será instruída com solicitação da unidade demandante, justificativa da demanda, indicação da categoria e do credenciado convocado conforme regra objetiva, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, ordem de serviço ou contrato, atesto de execução e publicação quando exigida.
12.7 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
12.8 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.
12.9 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
13.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
c. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
h. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e, prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender

13.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ipiaú, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

14.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.

14.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada autoridade máxima da Secretaria contratante.

14.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

15 DA RESCISÃO

15.1 A rescisão pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

15.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.3 O inadimplemento de qualquer clausula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o credenciado, por perdas e danos, quando esta:

a) Não cumprir as obrigações assumidas;

b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Credenciado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

15.6 Na hipótese de a Prefeitura/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

15.7 Na hipótese de o credenciado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16. DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar, e assegurar que seus representantes, colaboradores e eventuais integrantes envolvidos nas apresentações também observem, os mais elevados padrões de ética durante todas as fases do credenciamento

e da eventual contratação e execução das apresentações artísticas objeto deste instrumento. Para os fins deste item, consideram-se as seguintes práticas:
a) Prática corrupta: oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no âmbito do credenciamento, da contratação ou da execução da apresentação artística;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou omissão de informações ou documentos com a finalidade de obter vantagem indevida no processo de credenciamento ou na execução das apresentações contratadas;
c) Prática colusiva: conluio ou acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento da Administração, visando manipular o resultado do credenciamento, restringir a competitividade ou obter condições artificiais de contratação;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com a finalidade de influenciar sua atuação no processo de credenciamento ou de afetar a execução da apresentação contratada;
e) Prática obstrutiva:
i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas durante processos de fiscalização ou investigação, ou prestar declarações falsas à Administração Pública ou a entidades fiscalizadoras, com o objetivo de obstruir a apuração de irregularidades;
ii. adotar quaisquer condutas destinadas a impedir materialmente o exercício do poder de fiscalização por parte dos órgãos competentes.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do credenciado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
17.2 O credenciado contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
17.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
17.4 A Prefeitura/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos credenciados no decorrer da execução das atividades.
17.5 Não poderá haver substituição do credenciado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura/ Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
17.8 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
17.10 Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, ouvida a área técnica demandante e, quando necessário, a assessoria jurídica e o controle interno, preservada a segregação de funções."
17.11 A fiscalização exercida no interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
17.12 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e ou Comissão de Contratação desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo credenciado.
17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo credenciado contemplado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo .
17.14 O credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.
17.15 Fica assegurado ao Município de Ipiaú, o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno e no interesse da administração, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer tipo de reclamação ou indenização;
17.16 Fica assegurado ao Município de Ipiaú o direito de adiar a data de abertura das propostas dos credenciados, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada, bem como o direito de revogar o processo de Chamamento, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá–lo por ilegalidade, de oficio ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
17.17 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos credenciamento, serão prestados pela agente de contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro,

Ipiaú, Bahia, e–mail **licitaipiau_credenciamento@hotmail.com.**

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Modelo de **Declaração** de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
ANEXO III: Modelo de **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente;
ANEXO IV: Dados para assinatura do Credenciado;
ANEXO V: Modelo de **Declaração** que Não Emprega Menor em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI: Modelo de **Declaração** de Nepotismo;
ANEXO VII: Modelo de **Requerimento** de Contrato;
ANEXO VIII: Modelo de **Declaração** de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade;
ANEXO IX: Modelo de **Declaração** quanto ao conteúdo previsto na lei n. 12.573/2012 (Lei Anti-baixaria); e
ANEXO X: Minuta de Termo de Credenciamento.
ANEXO XI: Minuta Do Contrato

Ipiaú/Bahia, 12 de junho de 2026.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 7.977/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E ARTISTICOS, NOS VÁRIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE IPIAÚ.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

2.1.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Ipiaú tem como missão enriquecer a vida comunitária através da promoção e apoio a eventos culturais que celebram a diversidade artística e musical da região. Diante deste cenário, identifica-se a necessidade de estabelecer uma base ampla e variada de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos **LOCAIS E REGIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS**. Este credenciamento visa não apenas enriquecer o calendário cultural do município, mas também assegurar que a Secretaria possa responder prontamente e com flexibilidade às demandas de programação cultural ao longo do ano.

2.1.3. Atualmente, enfrentamos o desafio de não ter um processo formal e estruturado para a contratação de artistas e grupos musicais, o que pode resultar em atrasos na organização de eventos e na falta de oportunidades equitativas para todos os artistas. A falta de um sistema de credenciamento previamente estabelecido limita nossa capacidade de planejar eficientemente eventos que atendam aos interesses variados da nossa comunidade. Portanto, o credenciamento contínuo de novos talentos é essencial para manter a vitalidade e a relevância dos programas culturais oferecidos à população.

2.1.4. Por meio do credenciamento de artistas e grupos, a Secretaria pretende criar um registro acessível de recursos culturais que podem ser mobilizados conforme a necessidade e a conveniência dos eventos planejados ou apoiados pela Prefeitura. Isso não só facilita a organização de eventos, como também promove a justiça e a transparência no processo de seleção, oferecendo a todos os artistas igualdade de oportunidade para participar e contribuir para as iniciativas culturais municipais. Além disso, esse processo ajudará a garantir que os eventos da cidade reflitam a diversidade cultural e artística da comunidade, abrangendo uma ampla gama de expressões culturais.

2.1.5. Assim, o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais e artísticos alinha-se diretamente ao interesse público, apoiando o desenvolvimento cultural do município de Ipiaú e atendendo às expectativas dos cidadãos por uma programação cultural dinâmica e inclusiva. Além de fortalecer a infraestrutura cultural local, este processo contribui para o desenvolvimento econômico, ao proporcionar oportunidades de emprego e renda para artistas, e promove um sentido de identidade e pertencimento entre os membros da comunidade. A implementação desse sistema de credenciamento é, portanto, uma medida estratégica fundamental para o crescimento e a sustentabilidade das atividades culturais em Ipiaú.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES POPULARES TRADICIONAIS (BUMBA MEU BOI, TERNO DE REIS, CIRANDEIROS, GRUPO DE CAPOEIRA, ETC.) - APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 1 HORA REALIZADAS POR GRUPOS DE 10 A 20 INTEGRANTES, CONFORME A MANIFESTAÇÃO CULTURAL. OS GRUPOS DEVEM USAR TRAJES TÍPICOS E INSTRUMENTOS TRADICIONAIS, GARANTINDO UMA REPRESENTAÇÃO FIEL E ENRIQUECEDORA DAS TRADIÇÕES POPULARES.	UND	24	R$ 3.843,75	R$ 92.250,00
2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE MÉDIO PORTE – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA DE MÉDIO PORTE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA, COMPOSTA POR 3 A 5 MÚSICOS. OS MÚSICOS DEVEM FORNECER SEUS PRÓPRIOS INSTRUMENTOS, ALÉM DE UTILIZAR FIGURINOS APROPRIADOS AO GÊNERO MUSICAL, ASSEGURANDO UMA EXPERIÊNCIA DE ALTA QUALIDADE PARA O PÚBLICO. O	UND	80	R$ 4.749,17	R$ 379.933,60

	REPERTÓRIO DEVE ATENDER A CULTURA REGIONAL E A LEGISLAÇÃO.				
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE PEQUENO PORTE – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE PEQUENO PORTE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA, COMPOSTA POR 1 A 3 MÚSICOS. A BANDA DEVE FORNECER SEUS PRÓPRIOS INSTRUMENTOS E USAR FIGURINOS ADEQUADOS AO ESTILO MUSICAL APRESENTADO, GARANTINDO A QUALIDADE TÉCNICA E VISUAL DO EVENTO. O REPERTÓRIO DEVE ATENDER A CULTURA REGIONAL E A LEGISLAÇÃO.	UND	78	R$ 3.320,00	R$ 258.960,00
4	APRESENTADORES CASAL JUNINO - DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, SERÁ CONTRATADO PARA ATUAR POR 3 HORAS POR EVENTO, VESTIDOS COM TRAJES TÍPICOS JUNINOS, PARA INTERAGIR COM O PÚBLICO E MANTENDO O CLIMA FESTIVO E ORGANIZADO.	UND	20	R$ 2.250,00	R$ 45.000,00
5	CORDELISTA - APRESENTAÇÕES TRIMESTRAIS DE 1 HORA REALIZADAS POR 1 A 2 CORDELISTAS, QUE DEVEM VESTIR TRAJES REGIONAIS E FORNECER EXEMPLARES DE CORDÉIS, OFERECENDO UMA EXPERIÊNCIA CULTURAL RICA E ENVOLVENTE AO PÚBLICO.	UND	28	R$ 1.400,00	R$ 39.200,00
6	GRAFITEIRO - SERVIÇOS DE GRAFITE REALIZADOS PARA PINTURA E DESENHOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM UM ESPAÇO DETERMINADO DE NO MÍNIMO 25M² . O ARTISTA DEVE VESTIR ROUPAS CONFORTÁVEIS E TRAZER TINTAS E MATERIAIS DE GRAFITE, CONTRIBUINDO COM ARTE URBANA DE QUALIDADE E IMPACTO VISUAL.	UND	31	R$ 7.975,00	R$ 247.225,00
7	GRUPO CULTURAL FANFARRA - APRESENTAÇÕES COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 1 HORA REALIZADAS POR UMA FANFARRA COMPOSTA POR 15 A 30 INTEGRANTES. O GRUPO DEVE USAR UNIFORMES DE FANFARRA E TRAZER INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO, OFERECENDO UM ESPETÁCULO SONORO E VISUAL ENVOLVENTE. (ESTE ITEM NÃO CONTEMPLA A FANFARRA MUNICIPAL DE IPIAÚ. REFERE-SE SOMENTE A OUTRAS FANFARRAS.)	UND	4	R$ 5.141,67	R$ 20.566,68
8	GRUPO CULTURAL QUADRILHA JUNINA – APRESENTAÇÃO PARA FESTEJOS JUNINOS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA, ENVOLVENDO 16 A 20 PARTICIPANTES. O GRUPO DEVE USAR FIGURINOS TÍPICOS JUNINOS OU ESTILIZADO CONFORME O TEMA DO GRUPO.	UND	22	R$ 6.142,88	R$ 135.143,36
9	GRUPO DE DANÇA – APRESENTAÇÃO DE DANÇA DE GRUPO DE DANÇARINOS ORGANIZADOS COM NO MÍNIMO 02 PESSOAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS. OS DANÇARINOS DEVEM USAR TRAJES APROPRIADOS AO ESTILO DA DANÇA E FORNECER A MÚSICA PARA A COREOGRAFIA, OFERECENDO UM ESPETÁCULO VISUALMENTE ATRAENTE E TECNICAMENTE COMPETENTE.	UND	24	R$ 2.675,93	R$ 64.222,32
10	GRUPO DE TEATRO - APRESENTAÇÃO TEATRAL DE GRUPOS ATORES ORGANIZADOS COM MÍNIMO 3 PESSOAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS. O GRUPO DEVE PROVIDENCIAR FIGURINOS ESPECÍFICOS, CENÁRIOS E ADEREÇOS NECESSÁRIOS PARA A PEÇA, GARANTINDO UMA PRODUÇÃO CÊNICA DE QUALIDADE.	UND	21	R$ 3.083,34	R$ 64.750,14
11	GRUPO MUSICAL BANDA DE GRANDE PORTE – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA DE GRANDE PORTE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA, COMPOSTA POR 6 OU MAIS MÚSICOS. A BANDA É RESPONSÁVEL POR TRAZER TODOS OS INSTRUMENTOS, ALÉM DE FIGURINOS QUE CORRESPONDAM AO ESTILO MUSICAL, PROPORCIONANDO UM SHOW COMPLETO E PROFISSIONAL. O	UND	12	R$ 6.440,00	R$ 77.280,00

	REPERTÓRIO DEVE ATENDER A CULTURA REGIONAL E A LEGISLAÇÃO.				
12	GRUPO MUSICAL CANTO CORAL – APRESENTAÇÃO DE CANTO CORAL COM DURAÇÃO DE 1 HORA, FORMADO POR 10 A 20 CORALISTAS. O GRUPO DEVE USAR TRAJES UNIFORMES E FORNECER PARTITURAS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GARANTINDO APRESENTAÇÕES HARMONIOSAS E BEM COORDENADAS.	UND	28	R$ 4.511,89	R$ 126.332,92
13	OFICINEIRO - OFICINAS DE NO MÍNIMO DE 2 HORAS MINISTRADAS POR UM OFICINEIRO, QUE DEVE VESTIR ROUPAS ADEQUADAS AO TEMA DA OFICINA E TRAZER TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, PROPORCIONANDO APRENDIZADO E DIVERSÃO AOS PARTICIPANTES.	UND	13	R$ 170,19	R$ 2.212,47
14	RECREADOR - SERVIÇOS DE RECREAÇÃO COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, REALIZADOS POR PROFISSIONAL. OS PROFISSIONAIS DEVEM VESTIR ROUPAS CONFORTÁVEIS E APROPRIADAS E TRAZER MATERIAIS DE RECREAÇÃO, COMO BRINQUEDOS E JOGOS, PARA ANIMAR E ENTRETER O PÚBLICO.	UND	73	R$ 730,10	R$ 53.297,30
15	APRESENTAÇÃO MUSICAL COMPOSTA POR TRÊS INTEGRANTES COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, COM INSTRUMENTOS TRADICIONAIS COMO SANFONA, ZABUMBA E TRIÂNGULO, VOLTADA À EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO NORDESTINO, INCLUINDO FORRÓ, XOTE, BAIÃO E ARRASTA-PÉ, DESTINADA À VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR E ANIMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTEJOS JUNINOS E PROGRAMAÇÕES INSTITUCIONAIS.	UND	20	R$ 3.082,00	R$ 61.640,00
16	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM DURAÇÃO DE 02 HORAS REALIZADA POR 02 (DOIS) ARTISTAS CARACTERIZADOS COMO PERSONAGENS TEMÁTICOS, CULTURAIS, LÚDICOS OU EDUCATIVOS, COM ATUAÇÃO VOLTADA À INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, ANIMAÇÃO, RECREAÇÃO E ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM EVENTOS CULTURAIS, INSTITUCIONAIS, EDUCATIVOS E COMEMORATIVOS.	UND	40	R$ 1.095,00	R$ 43.800,00
Total Geral: R$ R$ 1.711.813,79 (um milhão, setecentos e onze mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos)					

O prazo para o presente credenciamento será de até 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público.

3.3 NÃO PODERÃO participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Ipiaú ou Câmara Municipal Ipiaú ou judiciário, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com agente político nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Ipiaú

f)A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

g) Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

h) Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

i) O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
j) Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipiaú-Ba despesas extras como frigobar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;
l) A Prefeitura Municipal de Ipiaú não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

SOLUÇÃO ADOTADA: CREDENCIAMENTO ARTISTAS, BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E ARTISTICOS, NOS VÁRIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE IPIAÚ**.**

4.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta com fundamento na hipótese do **art. 74, IV c/c artigo 79, I da Lei n.º 14.133/2021.**
4.2 As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar.
4.3 A contratação de artistas adotando o credenciamento como procedimento auxiliar apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.
4.4 Em primeiro lugar, ao contratar artistas adotando o credenciamento como procedimento auxiliar, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, para atender o calendário de eventos do município, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.
4.5 Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.
4.6 Além disso, a presença de grandes eventos culturais como o São João e São Pedro estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais. Produtores de alimentos como licores, pamonhas, milhos assados e cozidos, entre outros, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante os festivais, gerando um impacto positivo na economia local.
4.7 Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.
4.8 Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda;
4.9 Em suma, a contratação de artistas de expressão municipal ou regional não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
5.1 Os credenciados deverão atender os seguintes critérios mínimos:
5.1.1 A seleção será feita por critérios claros, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.
5.1.2 Local da Prestação dos Serviços: Sempre no Território do Município de Ipiaú– BA, (Sede, Distritos e Povoados)
5.1.3 Para garantir os padrões mínimos de qualidade relativos à contratação de artistas, bandas e grupos musicais para eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, é essencial estabelecer critérios claros que assegurem tanto a qualidade artística quanto a técnica das apresentações. Aqui estão alguns padrões mínimos de qualidade que poderiam ser aplicados:
5.1.3.1 Padrões Artísticos
I- Experiência Comprovada: Os artistas e grupos devem ter experiência comprovada em apresentações públicas, podendo ser solicitado um portfólio ou registros de eventos anteriores que demonstrem sua capacidade e experiência.

II- Diversidade de Repertório: A capacidade de apresentar um repertório diversificado que seja adequado para diferentes públicos e tipos de eventos, contribuindo para a inclusão cultural e atendimento à diversidade da comunidade local.
III- Qualidade da Performance: Avaliação baseada em críticas anteriores, feedback de eventos anteriores e reconhecimento no meio artístico, indicando alto nível de habilidade e profissionalismo.
IV- Interatividade e Engajamento do Público: Habilidade em engajar e interagir com o público, criando uma experiência envolvente e memorável.
5.1.3.2 Padrões Técnicos
I- Qualidade do Equipamento: Utilização de equipamentos de som e iluminação de alta qualidade que sejam adequados ao tamanho e à natureza do evento. Equipamentos devem estar em conformidade com normas técnicas de segurança e eficiência.
II- Capacidade Técnica da Equipe: A equipe técnica deve ter qualificações e experiência comprovadas para operar equipamentos de forma segura e eficaz, garantindo a qualidade do som e da iluminação durante as apresentações.
III- Conformidade com Normas de Segurança: Cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo medidas de prevenção de acidentes e emergências durante o evento.
IV- Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, como o uso de equipamentos com eficiência energética e a gestão adequada de resíduos gerados durante os eventos.
5.1.3 Documentação e Compliance
I- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Os artistas e grupos musicais devem estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, incluindo INSS e FGTS, assegurando que não existem impedimentos legais para a contratação;
II- Contratos Claros e Detalhados: Os contratos devem especificar todos os detalhes da prestação de serviços, incluindo obrigações de ambas as partes, prazos, pagamentos, direitos autorais, e cláusulas de cancelamento ou alteração de eventos.
5.1.4 Estabelecer esses padrões mínimos não só garante a qualidade e a diversidade das apresentações artísticas, mas também promove a transparência e a equidade no processo de seleção e contratação. Além disso, contribui para a satisfação do público e o sucesso dos eventos culturais organizados ou apoiados pela Prefeitura de Ipiaú.
5.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção Paralela e não excludente.
5.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. **Sazonidade do Evento**
II. **Ordem de Inscrição.**
III. **Sorteio**

5.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico acerca da convocação de credenciados conforme os **incisos I e II**, **Sazonidade do Evento** e **Ordem de Inscrição**, respectivamente. Caso não sejam convocados os credenciados conforme os incisos I e II, supracitados, e seja necessária a realização do sorteio, conforme descrito **no incisos III**, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
5.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

5.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
5.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
5.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 5.7 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
5.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
5.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
5.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipiaú e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
5.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
5.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
5.14 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.
5.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
5.16 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
5.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
5.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
5.19 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
5.20 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
5.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE. (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (Decreto Municipal 6.857/2023)

h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ((Decreto Municipal 6.857/2023).

m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal 6.857/2023).

n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal 6.857/2023).

o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

q) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

r) Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

s) Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.2 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Constitui-se obrigação do **CREDENCIADO**:

a) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
m) Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
n) É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:
o) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
p) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
q) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
r) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
s) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
t) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

u) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
v) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
w) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
d) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
e) garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
f) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

a) **Documento de Identificação com foto (RG ou CNH atual)**;
b) **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;**
c) **Comprovante de endereço**, expedido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) **Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
h) Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de Portfólio impresso com Release (Clippings, website, reportagens, fotos e cartazes) comprovando a trajetória/consagração artística com o tempo mínimo de 01 (um) ano de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo. Material deve ser disponibilizado através de links e/ou Material de áudio ou Material fílmico - com arquivo de áudio (MP3), clipes musicais, e/ou materiais audiovisuais disponibilizado através de pendriver ou através de links.

8.1.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) **Declaração** de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto. – **Modelo Anexo do Edital**
b) **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente. – **Modelo Anexo do Edital**
c) **Dados** para assinatura do contrato. – **Modelo Anexo do Edital**
d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. – **Modelo Anexo do Edital**
e) **Declaração** de Nepotismo em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. – **Modelo Anexo VII do Edital**
f) **Requerimento** de Credenciamento – **Modelo Anexo do Edital**.
g) **Declaração** de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade. **Modelo Anexo do Edital**.
h) **Declaração** quanto ao conteúdo previsto na lei n. 12.573/2012 (Lei Anti-baixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento. **Modelo Anexo do Edital**.

8.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios com foto (RG ou CNH atual);

OBSERVAÇÕES:
a) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
b) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
c) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.2.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) *Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).*
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
d) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
f) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 6.440/11, e* nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
9.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) **Comprovante de experiência anterior** para o serviço pretendido, por meio de Portfólio impresso com Release (Clippings, website, reportagens, fotos e cartazes) comprovando a trajetória/consagração artística com o tempo mínimo de 01 (um) ano de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo. Material deve ser disponibilizado através de links e/ou Material de áudio ou Material fílmico - com arquivo de áudio (MP3), clipes musicais, e/ou materiais audiovisuais disponibilizado através de pendriver ou através de links.
b) **Contrato de Exclusividade** ou documento equivalente firmado pelo detentor do nome, da marca da banda ou pelos componentes da banda em favor da Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo). No caso de bandas ou grupos que não tenham registro vigente no INPI, acompanhada de cópias da carteira de identidade e do CPF de todos que assinarem o documento.

8.2.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

8.2.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) **Declaração** de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto. – **Modelo Anexo II do Edital**
b) **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente. – **Modelo Anexo do Edital**
c) **Dados** para assinatura do contrato. – **Modelo Anexo do Edital**
d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. – **Modelo Anexo do Edital**
e) **Declaração** de Nepotismo em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. – **Modelo Anexo do Edital**
f) **Requerimento** de Credenciamento – **Modelo Anexo do Edital**.
g) **Declaração** de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade. **Modelo Anexo do Edital**.
h) Declaração quanto ao conteúdo previsto na lei n. 12.573/2012 (Lei Anti-baixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento. Modelo Anexo do Edital

9. DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.
9.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.
9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
9.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.
9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
9.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
9.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do **art. 74, IV, c/c artigo 79, I da Lei n.º 14.133/2021.**
10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAFM, nos documentos por ele abrangidos.
10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10valeu.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. DAS PENALIDADES
11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:
I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.
II – Multa:
a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
11.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:
a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.
11.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.
11.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeita Municipal de Ipiaú, sendo as demais penalidades da competência da autoridade máxima da Secretaria contratante.
12.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

12**. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**
12.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM), tendo validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
13.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

13. 2 Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste credenciamento serão custeadas com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab, instituída pela lei federal nº 14.399/2022, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, além das disposições legais aplicáveis à execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais e incentivo às manifestações artísticas locais.

Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional
Informação do programa	**Informação da Ação**	**Elemento de despesa**	**Fonte**

Ipiaú/BA, 18 de maio de 2026.

ELABORADO POR

Clara Silva Britto Gonçalves
Assessora do Secretário
Decreto nº 7.684/2025

AUTORIZADO POR:

Erlândia Souza Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 7.977/2026

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

Eu,_____,

☐ Pessoa Física, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____;

☐ Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

com sede/domiciliada na _____, representada neste ato por _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **concordo em prestar os serviços de apresentações artísticas e/ou musicais para o Município de IPIAÚ/BA, conforme preços estabelecidos na tabela constante no Termo de Referência, Anexo do Edital de Credenciamento _____/2026** , comprometendo-me, ainda, a realizar os serviços sempre que convocado(a), de acordo com as cláusulas e condições previstas no edital e seus anexos, incluindo as normas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Declaro também estar ciente de que o não cumprimento das condições assumidas poderá implicar em penalidades administrativas, conforme disposto no edital.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento previsto no Edital nº _____/2026,

☐ **Pessoa Física:** Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente à _____;

☐ **Pessoa Jurídica:** A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____. D**eclaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não há qualquer fato superveniente impeditivo à minha habilitação**, nos termos do art. 63 da **Lei nº 14.133/2021** e da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a comprometer minha regularidade no presente credenciamento.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO IV
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

☐ **Pessoa Física**

Nome completo: _____

CPF: _____ **RG:** _____**Órgão Emissor:** _____

Endereço completo:

☐ **Pessoa Jurídica**

Razão Social: _____

CNPJ: _____**Nome do representante legal:**_____

CPF do representante legal: _____**RG do representante legal:** _____**Órgão Emissor:**___

Endereço completo da sede:

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

☐ **Pessoa Física:**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente à _____;

☐ **Pessoa Jurídica:**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

a) não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
b) não emprego menor de dezesseis anos;

Ressalva [1]: () **Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**
() **Não se aplica.**

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

OBS[1]: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

☐ **Pessoa Física**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____.

☐ **Pessoa Jurídica**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiaú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiaú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF). Nome do parente: _____ Grau de parentesco:_____Cargo:_____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

☐ **Pessoa Física**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____,

☐ **Pessoa Jurídica**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____,

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários (Banco, Agência, Conta): _____

vem, respeitosamente, por meio deste, requerer seu credenciamento, nos termos do Edital nº _____/2026, que trata do credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e artísticos, nos variados estilos, com vistas a futuras apresentações em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

Para fins de atendimento ao item que trata da participação preterida, apresenta-se abaixo a relação dos serviços/propostas:

TABELA DE PERFIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA CREDENCIAMENTO				
ITEM	**DESCRIÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1				
2				
3				
...				

Observação:
A quantidade de apresentações a serem contratadas será definida conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, considerando a capacidade técnica do prestador e a estimativa previamente estabelecida pela referida pasta.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE.

Eu, _____, (CPF nº_____ / CNPJ nº _____), residente/sediado à _____,representante legal da pessoa física/jurídica interessada no credenciamento previsto no Edital nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Não possuo declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão da Administração Pública, nem estou impedido de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera federativa;

b) Não mantenho vínculo empregatício ou contratual com servidor público que configure situação de conflito de interesses ou afronta à legislação vigente, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

c) Em se tratando de pessoa física, declaro, ainda, que não acumulo cargos ou funções públicas em desacordo com os permissivos constitucionais.

Declaro, por fim, que estou ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer alteração nas informações acima declaradas durante a vigência do credenciamento.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO USO DO CONTEÚDO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N. 12.573/2012 E MUNICIPAL Nº 2.170/2013 (LEI ANTI-BAIXARIA),

Eu,_____,(CPF nº _____ /CNPJ nº _____), residente/sediado à _____, representante legal da pessoa física/jurídica interessada no credenciamento previsto no Edital nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Estou ciente e cumpro integralmente o disposto na Lei Estadual nº 12.573/2012 (Lei Anti-baixaria) e lei municipal nº 2.170/2013, a qual proíbe a utilização de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas, danças ou coreografias contenham expressões que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, desrespeito ou discriminação.

Comprometo-me a observar tal vedação em todas as apresentações realizadas no âmbito dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ipiaú/BA, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

ANEXO X
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, E XXXXXXXX

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO,** neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pelo **art. 74, IV c/c artigo 79, I da Lei n.º 14.133/2021** e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais culturais, em diversos estilos e modalidades artísticas, para futuras e eventuais apresentações em eventos, projetos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Ipiaú/BA, conforme conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da REQUERIMENTO apresentada pela CREDENCIADO no **CREDENCIAMENTO**.
1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM), tendo validade de xxx (xxxx) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
3.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.
3.3 Os serviços para este credenciamento serão realizados no município de Ipiaú-Ba e seus distritos.
3.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
3.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
3.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
3.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.
3.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
1.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7. O MUNICÍPIO pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

6.2 As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste credenciamento serão custeadas com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab, instituída pela lei federal nº 14.399/2022, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, além das disposições legais aplicáveis à execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais e incentivo às manifestações artísticas locais.

Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional
Informação do programa	**Informação da Ação**	**Elemento de despesa**	**Fonte**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

7.2 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº xxxxx, de xxxx de xxxx de xxxxx, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constitui-se obrigação do **CREDENCIADO**:

I - Constitui-se obrigação do **CONTRATADO:**

I - - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o

fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
c. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
f. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
h. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
i. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

9.2. Constitui-se obrigação do **CONTRATANTE**
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:
I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.
II – Multa:
a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ipiaú, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
10.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:
a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.
10.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.
10.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada autoridade máxima da Secretaria contratante.
10.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos serão decididos pela MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:
a) o Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de CREDENCIAMENTO ___/2026;
b) a Proposta Comercial da CREDENCIADO, oferecida no CREDENCIAMENTO ___/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem justos e credenciados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx
(CREDENCIANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:
1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____
2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, E XXXXXXXX

Contrato prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, representada pelo seu titular, o Sr. **Erlândia Souza Santos,** através do Decreto nº _____/2026, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA** e do outro lado a empresa/Pessoa Física **.....,** CNPJ/CPF, com sede na,-Ba, CEP:, neste ato representado por **.....,** inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **de CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, bem como o resultado do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e demais profissionais culturais, em diversos estilos e modalidades artísticas, para futuras e eventuais apresentações em eventos, projetos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Ipiaú/BA, conforme conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de CONTRATO, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADO no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente à **INEXIGIBILIDADE Nº/2026**, **Chamamento Público Para Credenciamento Nº/2026** e **Processo Administrativo nº .../2026** que independente de transcrição integra este instrumento.

1.5 Os serviços propostos atenderão:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1		UND			
6		UND			
TOTAL					**R$ 19.419,00**

BANDA	QUANT. APRESENTAÇÃO	DIA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, **art. 74, IV c/c artigo 79, I da Lei n.º 14.133/2021**, suas normas complementares e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO

3.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência de **xxx/xx/ até xxx/xxx/xxx**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
4.2 Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para confirmar que aceita a escala, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços.
4.3 Os serviços para este credenciamento serão realizados no município de Ipiaú-Ba e seus distritos.
4.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
4.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
4.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
4.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.
4.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação constantes na proposta comercial e no Processo de Contratação Direta INEXIGIBILIDADE Nº/2026, adquiridos pela Contratante à Contratada, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro – Condições e prazo para liquidação e pagamento

a)O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.
b) O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo produto entregue, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quarta e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.
c) No valor, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
d) O preço é fixo e irreajustável;
e) A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) quando couber e pela Justiça do Trabalho (CNDT).
f)É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
g) O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
h)Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

J) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
k)A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
m)É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
n) O pagamento dependerá de: ordem de serviço; comprovação da execução da apresentação/oficina/atividade; relatório do fiscal contendo data, horário, local, duração e avaliação da execução; registros fotográficos ou outro meio idôneo quando possível; nota fiscal/RPA; e manutenção das condições de habilitação

CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia e horário específicos na Ordem de Serviço, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.
6.2. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADO, de maneira a observar sua aceitação.
6.3. O recebimento será feito em uma única Etapa:
6.3.1 Recebimento provisório:
a) No local do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos serviços realizados, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
6.3.2 Recebimento definitivo:
a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DO CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços realizados em conformidade com o exigido no Contrato e constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO.
b). Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos serviços realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
c). Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is)/serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.
d) Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.
e) A CONTRATADA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do presente contrato.
f) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
g) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
h) Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos
i) Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
j) Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:
7.2 As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste credenciamento serão custeadas com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes da política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab, instituída pela lei federal nº 14.399/2022, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, além das disposições legais aplicáveis à execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais e incentivo às manifestações artísticas locais.

Classificação por esfera	Classificação Institucional	Estrutura Programática	Classificação Funcional
Informação do programa	**Informação da Ação**	**Elemento de despesa**	**Fonte**

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
8.2 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
8.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº xxxxx, de xxxx de xxxx de xxxxx, e suas alterações posteriores.
9.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Contrato.
9.1.3 Compete ao fiscal do CONTRATO exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do CONTRATO, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO etc.
9.1.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.1.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constitui-se obrigação do **CONTRATADO**
I - - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos,

funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

j. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
k. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
l. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
m. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
n. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
o. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
p. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
q. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
r. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

10.2. Constitui-se obrigação do **CONTRATANTE**
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:
I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.
II – Multa:
a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ipiaú, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
11.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:
a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

11.3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.
11.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada autoridade máxima da Secretaria contratante.
11.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO
12.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.
12.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ANEXOS
15.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:
a) o Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de CREDENCIAMENTO ___/2026;
b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, oferecida no CREDENCIAMENTO ___/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem justos e credenciados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx
(CREDENCIANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:
1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____
2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____